

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

CONSEMA
Nº Fls.: 158
Rubrica: 

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente

PARECER

Relator: Paulo César Cardoso Germano

Processo: 009966-05.67/07-4

Auto de Infração: 229/2007

Local da Infração: São Leopoldo

Data da Infração: 26/10/2007

Autuado: Petrobrás Distribuidora S.A.

CNPJ/CPF: 34.274.233/0004-47

Endereço: R. São Borja, nº 2035, bairro São Borja, São Leopoldo/RS

1 – Resumo da Infração:

PRETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A, CNPJ/CPF:
34.274.233/0004-47, com endereço na Rua General Canabarro, nº500 / 12º ao
16º andar, bairro Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, foi autuada (AI nº 229/2007-
DICOPI-SEFIND, fls. 02/03), em 26/10/2007 em razão ao não atendimento,
com o seguinte enquadramentos Art. 8º da resolução do CONAMA nº
237/1997, transgredindo ao disposto no Art. 41, V do Decreto Federal nº 3.179
de 21/09/99, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605 de 12/02/98, a
penalidade aplicada consistiu em multa no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil e
quatrocentos e oitenta reais).

2 – RELATÓRIO

A empresa apresentou defesa, porém não foi acolhida por não
satisfazer os as condições necessárias, resultando no parecer técnico de fls. 36
e 37.

Os autos forma remetidos a Assessoria Jurídica da Fepam.

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA
CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

CONSEMA/SEMA
Nº Fls.: 159
Rubrica: [assinatura]

Seguiu-se decisão administrativa nº151/2009, exarada em 27/7/2009, nas fls. 42 a 44. Sendo recebida pelo Administrado em 27/7/2009, conforme A.R. de fl.41 (verso).

O Administrado interpõe, de forma intempestiva, Recurso.

O exame foi realizado, fl. 70, e se mantém a decisão Administrativa nº151/2009.

O Administrado é comunicado.

Irresignado, o Administrado interpõe o permissivo recursal previsto no Artigo 118, inciso III, do Código Estadual de Meio Ambiente fls104 a 119.

3 – PARECER

Inicialmente, impende ressaltar que o interposto recursal foi feito intempestivamente.

Diante do exposto, em conformidade com os artigos 7º e 9º da Resolução CONSEMA n.º 006/99, **voto por:**

1 – Incidência da penalidade de Multa Simples, no valor de R\$ 12.480,00 (doze mil e quatrocentos e oitentas reais), face à transgressão da legislação ambiental;

2 – Não incidência da multa de advertência de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), haja vista o cumprimento da advertência prevista no Auto de Infração.

Paulo César Cardoso Germano